



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADA: Escola do Futuro		
EMENTA: Reconhece o Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola do Futuro, situada na Rua Júlio Cavalcante, nº 34-B, bairro Areias I, em Iguatu, com validade até 31.12.2022.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº 03152221/2019	PARECER Nº 0309/2019	APROVADO EM: 19.06.2019

I – RELATÓRIO

Sandra Maijane Soares de Belchior, diretora pedagógica da Escola do Futuro, entidade particular de ensino, sediada na Rua Júlio Cavalcante, nº 34-B, bairro Areias I, no município de Iguatu – Ceará, mediante processo protocolizado sob o nº 03152221/2019, em 05 de abril de 2019, requer a este egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE), o reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

A Escola do Futuro é uma instituição de direito privado e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 28.757.002/0001-49 e Censo escolar/INEP nº 23273844. Tem como atividade principal ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio. A Instituição atendeu satisfatoriamente a legislação pertinente à educação profissional quanto à parte documental, amparada pela Resolução nº 413/2006 e nº 395/2005, Resoluções CNE/CEB nºs 04/1999 e 01/2004, Decreto nº 5.154/2004, Resolução CNE/CEB nº 6/2012 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996.

O credenciamento da Escola do Futuro foi aprovado em 21 de maio de 2019, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Por ocasião deste pedido, os seguintes documentos foram anexados ao sistema SISPROF:

- Ofício de solicitação de reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde;
- Documentos do Corpo Docente e Técnico-administrativo;
- Autorizações Temporárias;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0309/2019

- Termos de Convênios para fins de Estágio Supervisionado;
- Termo declaratório do Anexo Único da Resolução nº 434/2011 (CEE).

A matriz curricular do curso está organizada em quatro módulos, subdivididos em disciplinas ministradas em horas-aula teórico - práticas e horas de Estágio Supervisionado, organizada de forma a permitir a integração dos conteúdos com o objetivo de possibilitar uma aprendizagem simultânea, trabalhando a interdisciplinaridade e a contextualização.

Os módulos serão distribuídos da seguinte forma:

Módulos	Carga Horária
Módulo I	300 h/a
Módulo II	300 h/a
Módulo III	315 h/a
Módulo IV	285 h/a
Estágio Supervisionado	600 h/a
Carga Horária Total do Curso	1800 horas/aula.

Responde pela direção Pedagógica da Instituição, Sandra Maijane Soares de Belchior, Licenciada em Pedagogia e com Especialização em Gestão Escolar. A Coordenadora do Curso é Sara Alencar Araújo, Bacharel em Biomedicina com Habilitação em Análises Clínicas. A orientadora do Estágio Supervisionado é Wandressa Francelino Pereira, Bacharel em Biomedicina. A Secretaria Escolar está a cargo de José Matias Felipe, Técnico em Secretaria Escolar, Registro nº41208.

Ao final do Curso, o Técnico em Análises Clínicas deverá desenvolver competências gerais que são comuns a todos os técnicos da área da saúde.

Para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos, a Escola do Futuro firmou convênios com as Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguatu, Laboratório de Análises Clínicas e Hospital Regional Dr. Manoel Batista de Oliveira.

O corpo docente é formado por 11 professores, sendo 02 habilitados, 04 graduados, 04 especialistas e 01 mestre.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0309/2019

Possui um laboratório multidisciplinar para uso do Curso Técnico em Análises Clínicas, um laboratório de Anatomia e um laboratório de informática.

Há biblioteca, com espaço para leitura e com internet.

A previsão é de 02 turmas, com 20 (vinte) alunos em cada uma.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Análises Clínicas

MÓDULO I - Contextual Básico I		
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA - 230 HORAS	
	Teórica/Prática	Estágio
Português Instrumental	30	-
Ética Profissional	30	-
Introdução ao SUS	60	-
Empreendedorismo	30	-
Psicologia Aplicada	30	-
Informática Aplicada	30	-
Introdução a Análises Clínicas	60	-
Introdução à Bioquímica e Biofísica	30	-
Carga Horária Total do Módulo I	300	

MÓDULO II - Contextual Básico II		
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA - 230 HORAS	
	Teórica/Prática	Estágio
Inglês Instrumental	30	-
Vigilância em Saúde para Análises Clínicas	60	-
Fundamentos de Anatomia e Fisiologia Humana	75	-
Introdução à Microbiologia e Imunologia	45	-
Noções de Biossegurança	45	-
Fundamentos de Citologia, Histologia e Genética	45	-
Estágio Supervisionado I	-	200
Carga Horária Total do Módulo II	500	



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0309/2019

Cont./Matriz Curricular do Curso Técnico em Análises Clínicas

MÓDULO III - Habilitação Profissional I		
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA - 230 HORAS	
	Teórica/Prática	Estágio
Técnicas de Triagem e Coleta	60	-
Bioquímica	75	-
Química	45	-
Microbiologia	60	-
Imunologia	75	-
Estágio Supervisionado II	-	200
Carga Horária Total do Módulo III	515	

MÓDULO IV - Habilitação Profissional II		
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA - 230 HORAS	
	Teórica/Prática	Estágio
Hematologia	75	-
Urinálises	60	-
Parasitologia	60	-
Controle de Qualidade	45	-
Primeiros Socorros	45	-
Estágio Supervisionado III	-	200
Carga Horária Total do Módulo IV	485	

O especialista avaliador Francisco Fábio Castelo Branco, graduado em Farmácia, especialista em Bioquímica, mestre em Saúde, foi designado pela presidência deste Conselho Estadual de Educação (CEE), mediante a Portaria nº 090/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 22 de maio de 2019, com a finalidade de proceder verificação prévia na Escola do Futuro, localizada na Rua Júlio Cavalcante, nº 34-B, bairro Areias I, no município de Iguatu – Ceará, com vistas ao Reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde.

De acordo com o especialista avaliador, os objetivos são adequados, pois seguem as recomendações legais e os aspectos sociais e profissionais que visam



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0309/2019

habilitar profissionais em análises clínicas para a prestação de serviços específicos à comunidade na área da preservação e da recuperação da saúde e desenvolve nos estudantes, atitudes e valores éticos necessários ao exercício da profissão, cooperando assim com seu aprimoramento como pessoa humana e com o desenvolvimento de sua autonomia intelectual e do seu pensamento crítico.

O Curso Técnico de Nível Médio em Análises Clínicas justifica-se pela carência de profissionais qualificados e capazes de atender de forma plena a população de Iguatu e em seu entorno, com uma população estimada em 500.000 habitantes.

A coordenadora do curso tem graduação em Biomedicina, tem experiência na área. É docente de nível superior em Instituições privadas. Demonstrou ter conhecimento em relação às informações solicitadas sobre o corpo docente, o desenvolvimento do curso; o material bibliográfico, os estágios, etc.

A organização didático-pedagógica do plano é adequada, pois segue as orientações do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e as Referências Curriculares Nacionais da Educação Profissional de Nível Técnico. Na análise da Organização Curricular nota-se a interação entre os eixos Ambiente, Saúde e Segurança. No caso, da formação do Técnico em Análises Clínicas da Escola do Futuro, a organização curricular mostra que a sua formação profissional é complexa e, por essa razão, é fundamental na sua qualificação, nas suas dimensões política e técnica.

A estrutura física da Escola pode ser classificada como boa: as instalações são salubres, com ambientes climatizados; os pátios e passarelas são arejados e claros. As instalações atendem aos itens de conforto e iluminação, com mobiliário visando o atendimento ao bom desempenho dos alunos, professores e técnicos administrativos. Os banheiros são limpos e em número suficiente. As salas de aula contam com sistema multimídia.

A Escola conta com um laboratório de Informática de dimensões adequadas, climatizado, bem mobiliado e com uma quantidade de equipamentos suficiente para atender as necessidades dos alunos.

Os laboratórios possuem equipamentos e vidraria básicos para o curso Técnico em Análises Clínicas. Possuem ar condicionado, acessibilidade e bonecos para aula de anatomia, pois não é possível fazer um curso na área de saúde e no final o aluno não entender do corpo humano e não conhecer os equipamentos básicos. Os estudantes da área de saúde precisam ter uma vivência científica com



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0309/2019

as partes do corpo. E esse tipo de aptidão deve ser desenvolvida em laboratório de Anatomia. Além do mais, o aluno desenvolve valores éticos, pois lidar com o corpo do paciente é estar cuidando do outro e, por isso, devem ser respeitados princípios da dignidade humana. Possuem lanchonete, têm convênios com laboratórios de análises clínicas para o cumprimento do estágio supervisionado dos alunos.

A biblioteca ocupa um espaço regular e possui climatização e iluminação artificiais, é ampla e conta com um bom acervo de livros de formação geral e específica da área de saúde em geral. Tem espaço para atendimento ao usuário e espaço para leitura, não tem cabines para estudo individual ou em grupos. Os alunos por meio de *smartphones*, *tablets* e *notebooks* têm acessibilidade à biblioteca virtual e possuem livros para educação básica e ensino superior. Os recursos audiovisuais são de boa qualidade e atendem adequadamente às necessidades do curso.

As instalações atendem as pessoas com deficiências, há rampas de acesso e banheiros adaptados.

Resumo das Informações

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Regular
Plano de Curso	Bom
Corpo docente	Bom
Instalações	Excelente
Biblioteca	Bom
Laboratório (s)	Excelente
Recursos audiovisuais	Excelente
Aspectos de inclusão social	Bom

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Na análise realizada constatou-se que a Instituição atende satisfatoriamente à legislação pertinente à educação profissional, encontrando-se o Plano de Curso organizado de acordo com o artigo 5º, parágrafo primeiro da Resolução CEC nº 413/2006, formatado conforme o Manual da Unidade Escolar do MEC e atendendo às determinações da Resolução CNE/CEB nº 03/2008



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ do Parecer Nº 0309/2019

que dispõe sobre a implantação do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos. Encontra respaldo, ainda, nos seguintes documentos legais: Resolução CNE/CEC nº 04/1999, Decreto nº 5.154/2004 e Lei nº 9.394/1996.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional e o relatório do especialista/avaliador, Francisco Fábio Castelo Branco, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o Reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado pela Escola do Futuro, situada na Rua Júlio Cavalcante, nº 34-B, bairro Areias I, em Iguatu, com validade até 31.12.2022.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

É o que nos parece, salvo melhor Juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 19 de junho de 2019.

JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO

Relator

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE